

# Workshop Invest Lisboa

## Segurança da Informação Empresarial

Como proteger a minha empresa e os meus negócios na Era Digital?

DANIEL REIS

23 de junho de 2016

## ÍNDICE

### **Perspectiva Jurídica**

- **Segredos comerciais, propriedade intelectual e cibercrime**
- **As consequências legais de quebras de segurança**
- **O novo Regulamento sobre Dados Pessoais**

# SEGREDOS COMERCIAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CIBERCRIME

## Mecanismos legais de proteção de informação

- Segredos comerciais

(i) informações secretas; (ii) com valor comercial pelo facto de serem secretas; e (iii) objeto de diligências consideráveis no sentido de as manter secretas.

- Propriedade intelectual

Patentes, know-how, desenhos e modelos

- Cibercrime

Acesso ilegítimo, dano, interceptação ilegítima

# QUEBRAS DE SEGURANÇA

## NOTIFICAÇÃO DE UMA VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer tipo de tratamento [art. 4 n.º 12]

### AUTORIDADE DE CONTROLO

[Art. 33.º do Regulamento]

- Sem demora injustificada e, sempre que possível, até **72 horas** após ter tido conhecimento da mesma
- A menos que a quebra de segurança não seja suscetível de resultar num risco para direitos e liberdades dos titulares
- Subcontratante deve notificar o responsável sem demora injustificada

### TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

[Art. 34.º do Regulamento]

- Quando a quebra de segurança for suscetível de resultar num risco para direitos e liberdades dos titulares
- Sem demora injustificada e em linguagem clara e simples
- Não é necessária em certos casos, p. ex. se responsável tiver tomado medidas de segurança adequadas

# O NOVO REGULAMENTO

## ▪ Regulamento (UE) 2016/679 – revoga Diretiva 95/46/CE

### RÁPIDA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA/GLOBALIZAÇÃO



novos desafios em matéria de proteção de dados pessoais

### NOVAS TECNOLOGIAS



transformaram a economia e a vida social e exigem

- maior facilidade na livre circulação de dados na União e na transferência para países terceiros e organizações internacionais
- assegurando simultaneamente um **elevado nível de proteção dos dados pessoais**.

### OBJETIVOS DO REGULAMENTO

- **aplicação coerente e homogênea** na União Europeia das regras de proteção das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
- **Reforço dos direitos dos titulares de dados e das obrigações dos responsáveis pelo tratamento e definição do tratamento de dados pessoais**, mas também
- **Atribuição de poderes** para controlar e assegurar a conformidade das regras de proteção dos dados pessoais e **sanções** equivalentes para os infratores nos Estados-Membros.

## O NOVO REGULAMENTO

- **Diretiva** → **Regulamento**
  - Diretamente aplicável nos Estados-Membros
  - Uniformização

- **Responsáveis pelo tratamento** → **Responsáveis e Subcontratantes**
  - Subcontratantes passam a ter obrigações

- **Âmbito de aplicação territorial** → **Mais abrangente**
  - Estende-se aos tratamento de dados realizados por responsáveis e subcontratantes situados fora da UE quando (i) ofereçam bens/serviços a residentes na UE (ii) monitorizem comportamento residentes na UE

- **Direitos dos titulares de dados** → **Ampliação do leque (direito a portabilidade e esquecimento)**

- **Sanções/responsabilização** → **Sanções mais pesadas: até 20 milhões de euros ou 4% volume de negócios do grupo a nível mundial**

## PRIVACY BY DESIGN / DEFAULT

- Responsável pelo tratamento deve aplicar [art. 25.º do Regulamento]:

- **Medidas técnicas e organizativas adequadas**, como a pseudonimização, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados, tais como a minimização e a incluir as garantias necessárias no tratamento



**DESIGN** no momento da **definição dos meios de tratamento**

no momento do **próprio tratamento**

...considerando:

- as técnicas mais avançadas e os custos da sua aplicação
- a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidade do tratamento de dados
- os riscos decorrentes do tratamento

- **Medidas técnicas e organizativas** para assegurar que, **por defeito**, só sejam tratados os dados pessoais que forem **necessários** para cada finalidade específica do tratamento

- Obrigação aplica-se: à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade

# ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS

[art. 37 e seguintes do Regulamento]

## Obrigações de designação

- Autoridades/organismos públicos
- Responsáveis/subcontratantes cujas atividades principais consistam em operações de tratamento que, devido à natureza/âmbito/finalidade exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala
- Responsáveis/subcontratantes consistam em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados (“dados sensíveis”) e dados pessoais relacionados com contra-ordenações penais/infrações

## Posição do encarregado da proteção de dados

- Deve ser envolvido em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais
- Não pode ser destituído nem penalizado pelo exercício das funções
- Ponto de contato com os titulares dos dados

## Funções

- Informar/aconselhar o responsável pelo tratamento/subcontratante/ trabalhadores a respeito das obrigações nos termos do Regulamento
- Controlar a conformidade do Regulamento com as políticas do responsável/subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, sensibilização e formação do pessoal, realização de auditorias
- Prestar aconselhamento no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlo da realização destas avaliações
- Cooperar e servir de ponto de contato com a autoridade de controlo – CNPD



 Partilhamos a Experiência.  
Inovamos nas Soluções.

**PLMJ**   
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## DANIEL REIS

E. . [daniel.reis@plmj.pt](mailto:daniel.reis@plmj.pt)  
T. (+351) 213 197 313

**PLMJ**  
INTERNATIONAL  
LEGAL NETWORK  
THINK GLOBAL, ACT LOCAL

*"This firm's international network is excellent:  
cross-border work is undertaken smoothly."*

*Client reference from Chambers and Partners*

### LISBOA (SEDE)

Av. da Liberdade, 224, Edifício Eurolex  
1250-148 Lisboa, Portugal  
T. (+351) 213 197 300  
F. (+351) 213 197 400

### PORTO

Rua S. João de Brito, 605-E, 1º - 1.2  
4100-455 Porto, Portugal  
T. (+351) 226 074 700  
F. (+351) 226 074 750

### FARO

Rua Pinheiro Chagas, 16 - 2º Andar  
8000-406 Faro, Portugal  
T. (+351) 289 887 630  
F. (+351) 289 887 639

 SIGA-NOS NO LINKEDIN  
[www.linkedin.com/company/plmj](http://www.linkedin.com/company/plmj)

[www.plmjnetwork.com](http://www.plmjnetwork.com)

[www.plmj.com](http://www.plmj.com)